



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - GEGOV
COMISSÃO GERAL DE COMPRAS

Decisão sobre impugnação
DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI
Pregão Eletrônico nº 187/2018 – Aquisição de lâminas para roçadeira

2 – Do mérito da Impugnação

A Recorrente pretende, através de sua impugnação, questionar o que estabelece o item 2.2 do edital Prazo máximo da entrega em sua totalidade: 10 (dez) dias corridos após recebimento da nota de empenho.

Alega, por fim, a recorrente que seja acatada a impugnação para realizar alteração editalícia, retificando o item 2.2 do edital no sentido de ampliar o prazo de entrega para 30(trinta) dias.

4- Da Decisão

Diante do exposto, opino pelo conhecimento da presente impugnação interposta pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI para no mérito PROVÊ-LO, Diante do exposto, o prazo de entrega do objeto licitado será aumentado para 30 (trinta dias corridos após recebimento da nota de empenho.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2018

Paloma do Nascimento Amorim
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - GEGOV
COMISSÃO GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro utilizando como fundamentação para esta decisão.
- 3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA da impugnação da sociedade empresária DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, devendo o prazo de entrega passar para 30 dias corridos após recebimento da nota de empenho.
- 4) Por fim, para ciência da empresa recorrente.
- 5) Cumpra-se;

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2018,

MARCIO FILGUEIRAS CARNEIRO LEMOS
Ordenador de Despesas
Autoridade Competente